



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre desconto para pagamento de parcela única doa TLF/ISS.

JOSE CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor correspondente à parcela única da Taxa de Licença de Funcionamento, referente ao exercício de 2011, de acordo com o parágrafo único do Artigo 125 e inciso II do artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 2117/04, conforme a seguinte Tabela:

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
PARCELA/DESCONTO	VENCIMENTO
Única com 10%	15/03/2011
1ª) Parcela -	28/02/2011
2ª) Parcela -	30/03/2011
3ª) Parcela -	30/04/2011
4ª) Parcela -	30/05/2011
5ª) Parcela -	30/06/2011

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor correspondente à parcela única do Imposto Sobre Serviços – modalidade FIXO, referente ao exercício de 2011, de acordo com o parágrafo único do Artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 2117/04, conforme a seguinte Tabela.:

ISS	FIXO	HOMOLOGÁVEL
PARCELA/DESCONTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
Única com 10%	30/07/2011	-
1ª) Parcela -	30/07/2011	20/02/2011
2ª) Parcela -	30/08/2011	20/03/2011
3ª) Parcela -	30/09/2011	20/04/2011
4ª) Parcela -	30/10/2011	20/05/2011
5ª) Parcela -	30/11/2011	20/06/2011
6ª) Parcela -	-	20/07/2011
7ª) Parcela -	-	20/08/2011
8ª) Parcela -	-	20/09/2011
9ª) Parcela -	-	20/10/2011
10ª) Parcela -	-	20/11/2011
11ª) Parcela -	-	20/12/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



12ª) Parcela -	-	20/01/2012
OBS: No Simples Nacional o I.S.S. terá a data de seu vencimento conforme regulamento da Receita Federal do Brasil		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaiá, 28 de dezembro de 2010.

Jose Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora da Secretaria